



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		46\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:660 — Abre um crédito destinado a despesas de conservação e aproveitamento do material e ao pagamento de anuidades telefónicas da Procuradoria Geral da República.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:661 — Abre um crédito destinado à liquidação de um débito do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:662 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:663 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 44.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:664 — Abre um crédito para ocorrer às despesas com a aquisição de 55 documentos medievais actualmente pertencentes ao Seminário Arquidiocesano de Braga.

do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

N.º 1) do artigo 71.º	1.500\$00
Alínea a) do n.º 1) do artigo 74.º	336\$00
	1.836\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 1.836\$ do n.º 1) do artigo 47.º do capítulo 4.º do orçamento a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António da Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:661

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 217.313\$81, destinado a liquidação de um débito do Estado, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério sob a rubrica: «Para pagamento à Sociedade L. Dargent, Limitada, para liquidação de um crédito sobre o Estado».

Art. 2.º É anulada a importância de 217.313\$81 no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António da Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:660

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 1.836\$, destinado a despesas de conservação e aproveitamento do material e ao pagamento de anuidades telefónicas da Procuradoria Geral da República, devendo a mesma importância reforçar, pela forma abaixo indicada, as seguintes dotações do capítulo 4.º

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:662

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 400.000\$, destinado a reforçar a verba da alínea a), n.º 1), artigo 26.º, capítulo 3.º, consignada a «Aquisição de mobiliário e decoração da Embaixada de Portugal em Madrid e outras despesas provenientes desta aquisição», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 400.000\$ na dotação do n.º 2), artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no mesmo ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:663

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, prece-dendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 585\$, que reforçará a dotação do n.º 2) do artigo 44.º do capítulo 2.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 161.º do capítulo 14.º, fazendo-se correspondentemente idêntica redução na dotação do artigo 3.º, n.º 4), do orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:664

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 30.000\$, devendo esta importância, que se destina a ocorrer às despesas com a aquisição de 55 documentos medievais actualmente pertencentes ao Seminário Arquidiocesano de Braga, ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 101.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 30.000\$ na verba descrita sob o n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º (Intendência Geral do Orçamento), do orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.